



COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004

*Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências.*

**EMENDA Nº /04
(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha e outros)**

O artigo 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º Serão consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para os efeitos do § 2º deste artigo, as medidas públicas relacionadas com saúde preventiva, tais como saneamento básico e vigilância sanitária, epidemiológica, assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, fornecimento de medicamentos e material hospitalar, vigilância nutricional, orientação e suplementação alimentar, moradia e meio ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de definição tanto no texto constitucional quanto da Lei complementar não editada até hoje, faz com que existam dúvidas na interpretação daquilo que será locado como gasto de saúde por municípios, Estados e União.

Assim sendo a presente emenda visa a deixar claro no texto da Constituição as ações de saúde objeto da interpretação do art.198 da Constituição vigente.

Sala da Comissão, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal – PMDB/RJ